



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Rio Grande

Rua Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55, 5º andar - Bairro: Centro - CEP: 96200-580 - Fone: (53)3293-4025 - Email: rsrgr02@jfrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5002620-26.2016.4.04.7101/RS

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO: MENDES PESCADOS LTDA - ME

EXECUTADO: LAGOMAR LAGUNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EXECUTADO: JAILSON BORGES IZIDORO

EXECUTADO: JAILDO BORGES IZIDORO

EDITAL Nº 710025757076

EDITAL DE INTIMAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, pelo rito do art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, nas datas, horas e local abaixo indicado o bem penhorado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n.º 5002620-26.2016.4.04.7101**, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ 26.989.715/0050-90**, contra **MENDES PESCADOS LTDA - ME e OUTROS**, em trâmite neste Juízo, situado na Rua Capitão-Tenente Heitor Perdigão, nº. 55, 5º andar, Rio Grande/RS, com expediente externo das 13 às 18 horas.

Datas dos leilões (eletrônicos):

PRIMEIRO LEILÃO: 17 de setembro de 2026, com encerramento as 11:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO: 24 de setembro de 2026, com encerramento as 11:00 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital. Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, bem como no repasse, sobrevivendo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, e horário de encerramento do repasse, será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21). Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Rio Grande

LOCAL: O leilão será realizado apenas por meio eletrônico, via site <http://www.jrleiloes.com.br>, mediante cadastramento prévio no referido sítio, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do leilão.

Leiloeira: SRA. JOYCE RIBEIRO (JUCERGS nº 222/2007), fones 0800-730-4050 e/ou (51) 98143-8866 e (51) 99630-8866, e-mail: joyce@jrleiloes.com.br e site: www.leiloesjudiciaisrs.com.br.

Descrição do bem (evento 220, DOC1):

Embarcação: DOM ATANAZIO

Tipo de embarcação: PESQUEIRO

Número de inscrição nº 4630032444

Órgão de inscrição: DELLAGUNA

Registrado em: LAGUNA

Data validade documento: 10/09/2026

Nome do proprietário: JAILDO BORGES IZIDORO

Avaliação: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), **em 16/12/2025 (evento 255, LAUDO AVAL1).**

Observação: Em estado regular: com somente o casco e o motor Scania (segundo o executado).

Localização do bem: Depósito em mãos do Sr. JAILDO BORGES IZIDORO, CPF 614.816.539-20, proprietário do bem (evento 233, AUTOPENHORADEPOSIT3).

Ônus: Restrição Judicial.

Valor da dívida: R\$ 376.606,90 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e seis reais e noventa centavos), em 06/2026 (evento 289, ANEXO2).

No primeiro **leilão**, o(s) bem(ns) somente será(ão) vendido(s) por valor **não inferior ao da avaliação** e, em não havendo licitantes, no segundo **leilão**, a quem maior lance oferecer, excetuado o preço vil, considerado aquele inferior a **51% (cinquenta e um por cento)** do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único, do CPC).

DESPESAS DO ARREMATANTE:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Rio Grande

1) Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro no **percentual de 10% (dez por cento)**, fazendo-se o pagamento diretamente ao leiloeiro, à vista, no final do **leilão**. Em caso de invalidação do **leilão**, por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 dias de sua intimação para tanto.

2) Deverá o arrematante, para fins da expedição da Carta de Arrematação, proceder ao recolhimento das respectivas custas judiciais que corresponderão a 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, ficando estabelecido o valor mínimo em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo em R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei 9.289/96 (art. 1º, tabela III), as quais devem ser pagas pelo arrematante no ato da arrematação, por meio de guia GRU.

3) As despesas de transferência do bem arrematado serão de responsabilidade do arrematante.

OBSERVAÇÕES:

1) Nos dois leilões, para cada lance recebido a partir das 10:57 horas, serão acrescidos 03 (três) minutos para o término.

2) Ciência que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial.

3) Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados em leilão, **livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos**.

4) A fim de facilitar a alienação, resta autorizado ao Leiloeiro designado a retirada do bem do local onde se encontra e sua remoção para depósito próprio, restando, desde já cientificado do compromisso de fiel depositário do bem e de que eventuais despesas de remoção e guarda ficam limitadas ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidas pelo arrematante, desde que devidamente comprovadas nos autos. O valor não é devido em caso de ser inexitoso o leilão.

DO PARCELAMENTO:

A arrematação parcelada reger-se-á pelo artigo 895 do Código de Processo Civil.

a) O lance parcelado ficará limitado ao valor da dívida e ao número máximo de 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) a ser depositada em conta à ordem do Juízo e comprovada em dois dias úteis;

b) O vencimento da primeira das demais parcelas será em 30 (trinta) dias após o respectivo leilão;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Rio Grande

c) O valor que exceder ao montante da dívida deverá ser depositado à vista quando do pagamento da entrada;

d) Se o arrematante não pagar, no vencimento, quaisquer das parcelas mensais, será perdido em favor da credora o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance, como indenização pelo retardamento da execução em virtude do inadimplemento;

e) Ao arrematante caberá o encargo de depositário do bem, caso seja deferido o pagamento parcelado.

No caso de arrematação parcelada, na primeira praça, a arrematação parcelada somente é autorizada por preço equivalente ou superior àquele da avaliação, não havendo tal limitação na segunda data. Ou seja, na segunda praça, a arrematação parcelada é autorizada por preço equivalente ou superior, no mínimo, à metade da avaliação.

Tal limitação não atinge as propostas à vista: acima do percentual considerado idôneo, a arrematação poder-se-á dar tanto na primeira quanto na segunda data.

Pelo presente, fica(m) também intimado(a,s) o(a,s) executado(a,s), cônjuge, todos os credores (fiduciário, hipotecário e pignoratício), senhorio direto, condômino, usufrutuário e outros interessados, caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horários e local acima mencionados, sendo consideradas intimadas com a publicação do edital de leilão (inciso VI, do artigo 371, do Provimento nº 62, de 13/06/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região). E para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente Edital.

DADO E PASSADO nesta cidade de Rio Grande.

Documento eletrônico assinado por **GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025757076v5** e do código CRC **4251ffda**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA

Data e Hora: 18/08/2026, às 17:28:02

5002620-26.2016.4.04.7101

710025757076.V5